

LEI Nº 1.299, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a comemoração do dia Municipal da Consciência Negra.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades que contribuem para a reflexão sobre a realidade e a cultura negra no âmbito municipal, estadual, no Brasil e no mundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 25 de setembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO